

PORTARIA Nº 03/2019, de 07 de maio de 2019

**Normatiza e oficializa características da bola de biribol, para uso em competições oficiais, bem como define qualidade mínima aceitável.**

O Presidente da Confederação Nacional de Biribol - CNBi, no uso de suas competências, aprovada pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com data de abertura na data de 05/03/2018 do CNPJ nº 29.983.813/0001-20, resolve:

**Art. 1º** - Normatizar e oficializar características da bola de biribol, para uso em competições oficiais e define qualidade mínima aceitável.

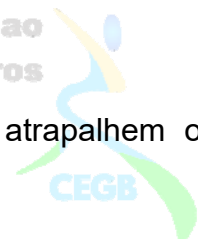
- a) Esférica, matrizada e vulcanização maciça em borracha.
- b) A bola em contato com a água e cloro, não poderá perder mais de 05% (cinco por cento) de seu gripe.
- c) Câmara de borracha composto butílica, com canais de reforço (Airbility).
- d) A prova d'água (impermeável), nas cores branca, azul, amarela ou outras cores vivas.
- e) Possuir circunferência entre 60 cm a 62 cm.
- f) Peso entre de 300g e 310g.
- g) A bola deve manter suas características, peso, gripe, uniformidade e impermeabilidade após no mínimo 30 (trinta) jogos.

Explicação dos itens do Art. 1º desta portaria:

- a) Impede o descolamento de partes da bola.
- b) Evitar bolas de baixa qualidade em jogos oficiais, que atrapalhem o desenvolvimento dos atletas.
- c) Reforço necessário por receber inúmeros golpes.
- d) Não permitir o acúmulo de água.

Filada ao

Resultados Esportivos Exclusivamente Brasileiros



- e) Seguindo padrão já definido.
- f) Alteração no peso, devido a necessidade de atletas atuais.
- g) Necessário para que nenhuma bola de qualidade mínima aceitável, seja utilizada em jogos oficiais, tendo como premissa, economicidade, transparência e eficiência.

Caraguatatuba, (SP), 07 de maio de 2019.



**FABIANO DE SOUZA OLIVEIRA**  
Presidente da CNBi

# CNBi

Fillada ao  
Comitê dos Esportes Genuinamente Brasileiros

